

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 093-04/2016

- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 9433/2016

- CONTRATADA: GRS TÉCNICA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA.

- OBJETO: fornecimento de equipe especializada para monitoramento das atividades das empreiteiras responsáveis pela execução das obras de pavimentação referentes ao PAC II – 2ª Etapa, contratadas pelo instrumento de número 054-03/2015, firmado com o Consórcio Giovannella-Coesul, através da empresa líder Construtora Giovannella.

- VALOR: R\$ 105.000,00

- VIGÊNCIA: 03 meses (R\$ 35.000,00 mensais)

- DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 9.901, de 23 de maio de 2016.

Regulamenta a Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, para a realização do evento Rodeio Artístico Regional 24ª Região Tradicionalista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.029, de 30 de dezembro de 2015, e atendendo solicitação contida no expediente nº 13814/2016, que organiza o Evento abaixo descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO	APOIO
Rodeio Artístico Regional 24ª Região Tradicionalista	04 e 05 de Junho de 2016	Parque do Imigrante	CTG Tropicilha Farrapa	SECULTUR/GOVERNO DE LAJEADO

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura e Turismo autorizada a pagar a seguinte despesa do evento Rodeio Artístico Regional 24ª Região Tradicionalista:

- Sonorização (licitado): R\$ 6.748,00

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ (647)

Art. 3º Para a execução efetiva do Programa, baseado no art. 3º da Lei nº 10.029/2015, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá firmar convênio de parceria com entidades representativas, ou mediante processo licitatório, até o limite dos valores fixados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

DECRETO Nº 9.900, de 23 de maio de 2016.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.947, de 22 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 2º O Regimento Interno acima citado passará a vigorar com o teor do texto anexo, tornando-se parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso – CMI de Lajeado, com sede e foro no Município de Lajeado, sito a Rua Alberto Torres, nº. 603 sala 03, Bairro Centro, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Lajeado, integrante da estrutura básica da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 7.262 de 10 de novembro de 2004 e revogada pela Lei Municipal nº 9.947, de 22 de outubro de 2015, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

I - Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II - Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

III - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

IV - Denunciar ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

V - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VI - Aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

VIII - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

IX - Convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI;

X - Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto por 14 membros e respectivos suplentes, sendo 07 representantes governamentais e 07 representantes não governamentais, assim definido:

I – Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal do Planejamento;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Governo/Departamento de Trânsito.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- a) 1 (um) de Empresa Concessionária do Transporte Público Municipal;
- b) 1 (um) de Entidade de Atendimento na área da Saúde;
- c) 1 (um) de Entidade de Atendimento na área de Assistência Social;
- d) 1 (um) de Instituição Universitária;
- e) 1 (um) de Associação de Aposentados e Pensionistas;
- f) 1 (um) de Entidades Religiosas;
- g) 1 (um) do Sistema S.

§1º Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II – as Associações de aposentados;

III – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

VI - Instituições de Ensino Superior;

VII – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§ 1º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

§3º Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de edital, publicado na imprensa local, sitio da Prefeitura Municipal de Lajeado e mural da STHAS, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§2º As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4º O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

Art. 5º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Os membros do CMI, quando em representação do conselho, terão ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMI.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia à plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal do Idoso, após apreciação pela Plenária.

§2º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, devendo ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

I – Participar das reuniões plenárias, apreciando e aprovando a ata da reunião anterior;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 30 dias;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pela plenária;

IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelos Grupos temáticos;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10 A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 11 O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Diretoria;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único. A Plenária é composta pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12 O Conselho Municipal do Idoso terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei nº 9.947 de 22 de outubro de 2015.

Art. 14 Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeiro do Conselho;
- XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XIII - nomear Conselheiros para participar dos Grupos Temáticos, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV – consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XVII – decidir sobre questões de ordem;
- XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 15 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA

Art. 16 Cabe à Plenária do Conselho Municipal do Idoso:

- I – deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV – aprovar a criação e dissolução dos Grupos temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX – elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do fundo municipal da pessoa idosa;

X – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 17 Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Lajeado e mural da STHAS.

Art. 18 O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocado por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19 As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20 Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – abertura da sessão pelo Presidente;

IV - leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

V – Enviada a ata por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;

VI - comunicações do Presidente;

VII - comunicações dos demais membros do Conselho;

VIII - leitura da pauta do dia;

IX - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

X - discussão e votação da “ordem do dia”;

XI – apresentação dos relatórios das Comissões;

XII – deliberações e encaminhamentos;

XIII – encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo a Secretaria-Executiva colher as assinaturas dos presentes.

Art. 21 As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, ou por conselheiro designado.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pela Secretaria-Executiva, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 22 As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

Art. 23 As Comissões de natureza técnica terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados. Serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 04 (quatro) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 24 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – secretariar as reuniões sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX – Organizar a pauta das sessões afixando a pauta no lugar de costume e encaminhando por email;

X – informar aos Conselheiros o calendário das reuniões;

XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – proceder à leitura da pauta das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 25 A Secretaria do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 27 O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 28 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Mercedes Dalci

Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

- CONTRATO Nº 101-02/2014*3 – TERCEIRO TERMO ADITIVO (RENOVAÇÃO)

- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 12814/2016

- CONTRATADA: ECOPRAGAS CONTROLE DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA - ME

- OBJETO: prestação de serviços de limpeza e desinfecção bacteriológica nos reservatórios de água, para a Secretaria de Educação.

- RENOVAÇÃO, por um ano, a contar de 13.06.2016

- Convite de Preços nº 19-01/2014

- CONTRATO Nº 094-04/2016

- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 7738/2016

- CONTRATADA: MICHEL ADRIANO KICH - MEI

- OBJETO: prestação de serviços de oficinas de esporte, lazer, arte e cultura, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do CRAS, Espaço da Cidadania.

- VALOR: R\$ 26.400,00

- VIGÊNCIA: 12 meses (R\$ 2.200,00 mensais)

- Carta Convite nº 21-01/2016

- CONTRATO Nº 095-04/2016

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

- PROC. ADMINISTRATIVO Nº 9336/2016
- CONTRATADA: TI SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP
- OBJETO: instalação de cabeamento da rede de computadores, incluindo material e mão de obra, na nova sede do Conselho Tutelar, situado à rua Francisco Oscar Karnal, 452, Bairro Centro, Lajeado-RS.
- VALOR: R\$ 10.240,60
 - Convite de Preços nº 22-01/2016
 -

DECRETO Nº 9.902, de 23 de maio de 2016.

Abre um Crédito Especial no valor de R\$ 1.250,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.134, de 23/05/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	
19.572.0043.2255 – Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação	
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas	R\$ 500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 100,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 50,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 500,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100,00
Total	R\$ 1.250,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação	
19.572.0043.2166 – Incent. Às Empresas Tecnológicas	
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas (589)	R\$ 500,00
3.3.90.30 – Material de Consumo (590)	R\$ 100,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF (591)	R\$ 50,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (592)	R\$ 500,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (593)	R\$ 100,00
Total	R\$ 1.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

LEI Nº 10.134, de 23 de maio de 2016.

Institui mecanismos e incentivos à atividade científica, tecnológica e inovativa, visando o desenvolvimento sustentável do município de Lajeado, cria o Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI, a incluir meta no PPA 2014 a 2017 e LDO 2016 e abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.250,00.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente lei institui mecanismos e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Município de Lajeado, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Inovação: a introdução de um novo produto, serviço, marketing, processo ou modo de organização e gestão, nos ambientes produtivo, social ou ambiental, bem como o aperfeiçoamento dos já existentes, que resulte em efetivo ganho de qualidade ou produtividade, maior competitividade no mercado e melhoria na qualidade de vida;

II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Ciência: conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o fomento e o financiamento de ações que visem incentivar e promover o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação;

V - Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT: órgão ou entidade pública ou privada, que tenham por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico, e desenvolver ações destinadas a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

VI - Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT: unidade de uma ICT constituída com a finalidade de orientar as atividades de inovação de interesse da sociedade e promover a gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

VII - Parque Científico e Tecnológico: organização gerida por profissionais especializados, cujo objetivo fundamental é aumentar a riqueza da comunidade em que se insere, mediante a promoção da cultura da inovação e da competitividade das empresas e instituições intensivas em conhecimento associados à organização, tais como universidades e institutos de pesquisa;

VIII - Incubadora de Empresas: organização ou sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

IX - Arranjo Produtivo Local – APL: aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa;

X - Empresa de base tecnológica: empresa legalmente constituída, com unidade produtora e/ou centro de pesquisa, cuja atividade produtiva é direcionada para o desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e/ou serviços baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras;

XI - economia verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhora do bem-estar humano e da igualdade social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do art. 218 da Constituição Federal, do art. 5º, III, da Lei Orgânica Municipal de Lajeado, e do art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades científicas, tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Lajeado, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos municipais.

Art. 5º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos:

I - o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI;

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

- II - o Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI;
- III - o Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PICTI;
- IV - o Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – CMTI

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI, com a finalidade de promover a discussão, a proposição, a deliberação e o acompanhamento das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação, de interesse do Município, bem como a análise dos incentivos às pessoas físicas e jurídicas inovadoras.

Art. 7º Integram o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Lajeado – CMTI:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- II - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Lajeado – ACIL;
- VI - 02 (dois) representantes do Centro Universitário - UNIVATES, vinculados ao Parque Tecnológico do Vale do Taquari – TECNOVATES;
- VII - 01 (um) representante do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do Centro Universitário - UNIVATES;
- VIII - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL.

Art. 8º São atribuições do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Lajeado – CMTI:

- I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;
- III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;
- IV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;
- V - acompanhar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido no art. 12 desta Lei;
- VI - definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação, conforme estabelecido no art. 25 desta Lei;
- VII - aprovar seu Regimento Interno;
- VIII - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;
- IX - promover e incentivar a interação com os arranjos produtivos locais – APL;
- X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;
- XI - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;
- XII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei;
- XIII - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo a Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário.

§ 2º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação será o Presidente nato do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação elegerão seu Vice-Presidente, Secretário e Vice-secretário.

§ 5º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

CAPÍTULO IV

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO À CIÊNCIA,
NO MUNICÍPIO

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI, com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município de Lajeado, sob a forma de programas e projetos.

Art. 10 Fica instituído o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PICTI, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no município de Lajeado, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 11 Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, com o objetivo de apoiar e manter incubadoras tecnológicas e parques tecnológicos no Município de Lajeado.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – FMTI

Art. 12 O Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 13 O Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Lajeado.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 14 Constituem receitas do Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI:

I - as transferências financeiras do Governo Municipal, e eventualmente as realizadas pelo Governo Estadual e Governo Federal, diretamente para o Fundo;

II - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VIII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI, oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Lajeado, serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei e para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo.

Parágrafo único. O Município desenvolverá programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas estiverem incubadas, baseada na Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 16 Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

§ 1º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até dez por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, mantidos em aplicação financeira.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicados na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a cinquenta por cento do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 8º Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 9º A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

§ 10º Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 17 É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo poderá financiar até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 18 Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI, que será composto pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação, pelo Secretário da Fazenda e pelo Secretário de Governo.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI.

Art. 19 Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação – FMTI:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;

II - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

III – encaminhar para o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI, o Plano Anual de Aplicação, regulamento, critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;

IV - conceder recursos aos projetos deliberados e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 20 A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, por seu titular.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

Parágrafo Único. As movimentações financeiras serão realizadas pelo Gestor do Fundo e pelo Tesoureiro do Município.

Art. 21 O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 22 Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente referido no artigo anterior desta Lei poderá ser multado em até cem por cento do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 23 No caso de necessidade de alocação de contrapartida, o percentual será definido pelo instrumento convocatório editado pela municipalidade.

§ 1º O instrumento convocatório poderá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

§ 2º A contrapartida também poderá ser financeira ou não financeira, conforme definido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 24 Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município.

SEÇÃO II

DO INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO

Art. 25 Fica instituído o incentivo fiscal via Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PICTI, a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida no município de Lajeado, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações municipais, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. Os incentivos fiscais que trata o “caput” deste artigo, passarão a vigorar a partir do ano de 2017.

Art. 26 As pessoas físicas e jurídicas, as empresas de base tecnológica e as que comprovarem o desenvolvimento de tecnologias inovadoras, poderão requerer ainda os seguintes benefícios:

I – Redução de 50% da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN até o percentual mínimo previsto em legislação superior;

II – Apoio na infraestrutura básica como: terraplanagem, rede elétrica, água ou poço artesiano, rede telefônica, pavimentação e outras benfeitorias que se fizerem necessárias;

III – Repasse de valores para o pagamento de locação de área física destinada à instalação do empreendimento no montante de 50%.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas que desenvolverem, em Lajeado, novos bens, produtos ou serviços, quando detentores da respectiva propriedade industrial com patente concedida, em seu nome, terão isenção de IPTU da seguinte forma:

I - 01 (uma) patente concedida no ano: Isenção de um ano de IPTU;

II - 02 (duas) patentes concedidas no ano: Isenção de dois anos de IPTU;

III - 03 (três) patentes concedidas no ano: Isenção de três anos de IPTU;

IV - 04 (quatro) ou mais patentes concedidas no ano: Isenção de cinco anos de IPTU.

§ 1º O incentivo será concedido ao proprietário do imóvel onde é desenvolvida a atividade da pessoa física ou jurídica a quem será concedido o benefício.

§ 2º O incentivo para o imóvel locado somente será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário para o locatário.

Art. 28 Os incentivos do Programa de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PICTI, previstos nos artigos anteriores, deverão ser autorizados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI.

SEÇÃO III

DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INOVAÇÃO NA EMPRESA

Art. 29 O Poder Público Municipal manterá Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, podendo apoiar a criação de incubadoras tecnológicas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte inovadoras, de base tecnológica, de vários setores de atividade.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, por intermédio do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMTI, será responsável pela implementação do Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE referido no caput deste artigo, em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, entidades empresariais, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas – ICT, núcleos de inovação tecnológica e outras instituições de apoio.

Art. 30 O Poder Público Municipal, através do Programa de Desenvolvimento Empresarial – PDE, apoiará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de áreas situadas no Município para esta finalidade.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0043

Art. 31 O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de Incubadoras e Parques Tecnológicos durante seus primeiros anos de operação.

Art. 32 Para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos desta seção, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 34 O Poder Público Municipal alocará, a partir do ano de 2017, em seu orçamento anual, recursos para Parques Científicos e Tecnológicos, sediados em Lajeado, durante os primeiros anos de operação.

Art. 35 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte atividade no PPA 2014 a 2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2016, Lei nº 9.857/2015:

12 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

01 – SEDEI

19 – Ciência e Tecnologia

572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

0043 – Promoção da Indústria, Comércio e Engenharia

2255 – Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

R\$ 500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 100,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF

R\$ 50,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

R\$ 500,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 100,00

Recurso: 1231 - Fundo Mun., Ciência, Tecn. e Inovação

Finalidade: Ações que visam a captação em ciência, tecnologia, inovação e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Município.

Art. 36 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

19.572.0043.2255 – Fundo Municipal da Ciência, Tecnologia e Inovação

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

R\$ 500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 100,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF

R\$ 50,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ

R\$ 500,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 100,00

Total

R\$ 1.250,00

Art. 37 Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

19.572.0043.2166 – Incent. Às Empresas Tecnológicas

3.3.60.45 – Subvenções Econômicas (589)

R\$ 500,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (590)

R\$ 100,00

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF (591)

R\$ 50,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (592)

R\$ 500,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (593)

R\$ 100,00

Total

R\$ 1.250,00

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

EDIÇÃO N° 0043

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira – Secretária de Administração.